PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
380
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

02° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 033/2025/DL
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 2025.05.16.001
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.05.16.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA MUNICIPALDO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA FALPEL COMERCIO LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE** com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr. Raimundo Ivan mota, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FALPEL COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Franklin Cavalcante, 1007, Monte Castelo, Tamboril/CE - CEP: 63.750-000, inscrita no CNPJ nº 04.459.123/0002-27, representado pelo o Sr. Francisco Araújo Lima, portador do CPF/MF nº 203.857.733-15, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 033/2025/DL, cujo objeto é FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2026, tendo vigência a partir do dia 17 de maio de 2026 ao dia 17 de maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1.A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário (a); **OSEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.
3.2. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
381
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria do Meio Ambiente do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57.

3.5. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 29 de abril de 2026.

RAIMUNDO IVAN MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

FALPEL COMERCIO LTDA
Francisco Araújo Lima
CPF/MF N° 203.857.733-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Amélia Silva Araújo CPF/MF N° 013.502.333.58

2. Ana Lucena Araújo Pedro CPF/MF N° 110.183.063-32